



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA N° 03

N°

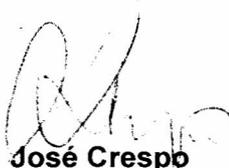
PROJETO DE LEI 205 / 2011

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescente-se onde couber:

Art. ... - Fica revogado o Artigo 233 da Lei nº 3.800, de 02 de Dezembro de 1.991.

S.S., em 16 de Maio de 2.011

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Em nosso entendimento, o artigo que aqui se pretende revogar não tem porque existir: ele fala que “em caso de haver rompimento de contrato de trabalho com o Município, superior a 60 (sessenta) dias, o tempo de serviço anterior ao rompimento não será contado para nenhum dos benefícios desta Lei”. Havendo o rompimento de contrato de trabalho do servidor com o Município, não há mesmo como o primeiro voltar a integrar os quadros do segundo em menos de 60 (sessenta) dias, tendo em vista os prazos legais que regem a realização de concurso público, única porta de entrada para o serviço público, superam em muito esse período de tempo.

